

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, A COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (CBAN), A BANCORBRÁS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (BEP), A BANCORBRÁS HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA (CBTUR) E A BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS (BAC).

Acordam os signatários no contexto das negociações relativas ao Acordo Coletivo de Trabalho, a vigor no período de 01.11.2015 a 31.10.2016, conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento que passam a integrar o conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho nas Empresas no período citado.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de seus empregados em 1º de novembro de 2015 com o percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o salário em 31 de outubro de 2015, excetuado o salário dos vendedores (Executivo de Vendas).

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste estabelecido nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário do empregado, excluindo-se, portanto, todas as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções, entre outras.

Parágrafo segundo – Caso a Empresa, no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 tiver concedido antecipações salariais, a qualquer título, poderá compensar o percentual por ocasião de acordos, convenções ou dissídios coletivos futuros.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

As Empresas garantirão aos seus empregados os seguintes pisos salariais:

- a) R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para os Auxiliares de Serviços de Apoio (Contínuos, Copeiros, Faxineiros e Motoristas).
- b) R\$ 1.230,00 (mil e duzentos e trinta reais), para os empregados da carreira técnico-administrativa.
- c) Salário mínimo, para os vendedores (Executivo de Vendas).

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos vendedores (Executivo de Vendas) da BAC será assegurada uma garantia mínima mensal ao valor do piso salarial da Categoria, previsto na alínea C, da Cláusula Segunda, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO DE COMISSÃO

As comissões e o estorno das comissões serão tratados conforme as normas internas da empresa, descritas no "Termo de condições de pagamento e estorno de comissões", firmado entre a BAC e os empregados.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional de 1% (um por cento) das seguintes verbas salariais fixas do funcionário: Salário-Base (SB), Adicional de Dedicação Integral (ADI) e Vencimento de Caráter Pessoal (VCP), para cada ano efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinário será de 50% (cinquenta por cento) à da hora normal.

Parágrafo primeiro – A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais fixas (salário-base, anuênio e vencimento em caráter pessoal).

Parágrafo segundo – Os vendedores (Executivo de Vendas) não estão abrangidos pelas normas atinentes desta cláusula, por exercerem atividade de natureza essencialmente externa, portanto, incompatível com a fixação regular de horário de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – BANCO DE HORAS

A utilização do Banco de Horas para controle, remuneração e compensação de horas extras, abrange todos os empregados, exceto aqueles dispensados do ponto.

Parágrafo primeiro – Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, essas serão preferencialmente registradas em Banco de Horas.

Parágrafo segundo – Para efeito de compensação considera-se:

- a) **descanso** – o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diário;
- b) **folga** – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diário.

Parágrafo terceiro – As horas extras a serem pagas sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula específica deste instrumento.

Parágrafo quarto – A compensação de horas extras registradas no Banco de Horas, em descanso ou folga, far-se-á na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo quinto – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo sexto – A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo mediante acerto entre o empregado e o empregador.

Parágrafo sétimo – Quando da utilização de folga, na vigência deste acordo, decorrente das horas extras inseridas no Banco de Horas, a respectiva empresa não deduzirá do empregado o tiquete (ajuda-alimentação) a que se refere a cláusula 14ª.

Parágrafo oitavo – As horas registradas no Banco de Horas deverão ser utilizadas sempre no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir do mês da sua inclusão.

Parágrafo nono – O Banco de Horas deverá ser “zerado” quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias.

Parágrafo décimo – Na hipótese de cessação do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o eventual saldo devedor de horas de trabalho, por parte do empregado, será transformado em pecúnia e compensado no acerto de contas. Inexistindo saldo suficiente a receber o empregado deverá promover a sua imediata quitação.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Fica estipulado que a hora noturna trabalhada será remunerada com adicional de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Considera-se noturno o período compreendido entre 22 horas e 06 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª – SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Salário-Base e ADI), exceto por ocasião de viagem a serviço, treinamento ou labor externo.

Parágrafo único – Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES, HORAS EXTRAS E COMISSÕES

O valor das substituições, das horas extraordinárias, das comissões, das férias e do aviso prévio será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando as Empresas, em relação a essas verbas, desobrigadas do cumprimento do disposto no Art. 59, Parágrafo 1º e no Art. 459, parágrafo único e inciso 1º da CLT, desde que o pagamento seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA 11ª – CÁLCULO DO VALOR MÉDIO PARA EFEITO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo do valor médio para efeito de férias, aviso prévio e verbas rescisórias será feito com base na média das 8 (oito) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia trabalhado.

Parágrafo único – Não se aplica ao caput desta cláusula o 13º salário, eis que tal verba é disciplinada por legislação específica (lei 4.090, de 13 de julho de 1962 e lei 4.749, de 12 de agosto de 1965).

CLÁUSULA 12ª – ADIANTAMENTO DE ACORDO COLETIVO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, o empregado terá direito a um adiantamento correspondente até o limite das verbas salariais fixas (Salário-Base, Adicional de Dedicação Integral e Vencimento em Caráter Pessoal), desde que solicitado previamente, cuja devolução dar-se-á a partir do mês subsequente ao da efetivação do adiantamento, em até 10 parcelas iguais e sucessivas, sem reajuste, ficando assegurado o desconto do saldo remanescente, no caso de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único – Fica assegurado o benefício apenas por período aquisitivo das férias. A solicitação de um novo adiantamento, mesmo que de período diferente, será concedido, mediante quitação do anterior.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-CRECHE

As Empresas assegurarão a seus empregados, a partir de 01/11/2015, mediante comprovação dentro do efetivo mês, o valor mensal correspondente até R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para as despesas de internamento de cada filho, inclusive adotivo, até 6 (seis) anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, mesmo durante a licença maternidade.

Parágrafo primeiro – Na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, fica acordado que quando o filho estiver aos cuidados de babá particular, o empregado terá direito ao ressarcimento mediante comprovação do respectivo pagamento e condicionado à comprovação do registro na CTPS da empregada com "ocupação" como Babá (CBO 5162-05) e do recolhimento da contribuição social previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo segundo – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT.

Parágrafo terceiro – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo quarto – O valor do benefício será condicionado ao valor do comprovante de pagamento apresentado, contudo, ficando limitado ao valor previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO (TÍQUETE)

As Empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, a título de ajuda alimentação, 01 (um) ticket no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia útil efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo primeiro – O ticket é de caráter indenizatório e não tem natureza salarial.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão do ticket durante as férias, abonos-assiduidade, licença maternidade, adoção de criança e faltas justificadas abonadas descritas na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 15ª – VALE-TRANSPORTE

Fica garantido o fornecimento, na forma da legislação em vigor (Lei n.º 7418/85, Lei n.º 7619/87 e Decreto n.º 95247/87), de vale-transporte, na quantidade necessária para o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, por dia útil efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo primeiro – A participação do empregado se limitará ao teto máximo de 6% (seis por cento) calculado sobre o respectivo salário base.

Parágrafo segundo – O vale-transporte não tem natureza jurídica salarial.

Parágrafo terceiro – O empregado deverá manter a empresa atualizada quando houver alteração de endereço e entregar o respectivo comprovante de residência em até 15 dias após a alteração.

CLÁUSULA 16ª – ABONO ASSIDUIDADE

Fica assegurado o abono de até 3 (três) faltas ao serviço, por ano civil, não cumulativas, após transcorrido o período de experiência de 90 dias, e, desde que o empregado requeira previamente tal benefício, podendo inclusive, adicionar os dias não utilizados ao período de gozo de férias anuais.

Parágrafo primeiro – A utilização do benefício deverá ser precedida de entendimentos com a chefia imediata.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão contratual, o eventual saldo de abonos não utilizados pelo empregado será convertido em pecúnia, por ocasião do acerto de contas.

Parágrafo terceiro – Perderá o direito do benefício deste caput o empregado que, durante o ano, possuir faltas não abonadas igual ou superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA 17ª – ABONOS DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante nos dias de provas escolares, provas do ENEM e provas de vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, além da apresentação do comprovante de comparecimento as provas por meio de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 18ª – FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis, em conformidade com o Art. 473, incisos I ao III da Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

Parágrafo primeiro – Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante apresentação de documentação que as comprovem.

Parágrafo segundo – A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 19ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Será reconhecido por parte das Empresas, os atestados médicos e odontológicos, concedidos, preferencialmente, por profissionais conveniados com o Sindicato ou empregados do SESC, desde que credenciados pelo INSS ou de empresa que preste assistência médica, por meio de convênio com as Empresas.

Parágrafo primeiro – Nos casos de até 01 (um) dia de afastamento, no primeiro dia de retorno ao trabalho o empregado deverá apresentar o atestado para o conhecimento do gestor imediato e entregar, pessoalmente, o atestado com o respectivo CID à Gerência de Pessoas.

Parágrafo segundo – Nos casos de 02 (dois) ou mais dias de afastamento, e havendo impedimento ou impossibilidade do empregado comparecer à empresa, os atestados médicos deverão ser entregues quando estes retornarem ao trabalho, ou podendo ser entregue à Gerência de Pessoas por terceiros, desde que o empregado avise o empregador seu estado de saúde no prazo de 12 (doze) horas.

Parágrafo terceiro – Qualquer atestado com afastamento superior a 03 (três) dias deverá ser homologado com a clínica credenciada com a Bancorbrás no prazo de 72 horas.

Parágrafo quarto – Qualquer atestado deverá constar o horário do atendimento médico.

Parágrafo quinto – As Empresas aceitarão atestado de acompanhamento de filho de até 15 anos, limitando a 06 anuais, desde que sejam da rede pública ou conveniados com a mesma.

CLÁUSULA 20ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo de jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 21ª – FÉRIAS PARA A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, de acordo com a disponibilidade da respectiva empresa, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado afastado por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo proporcional ao tempo de afastamento, limitado a 90 dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único – Excetuam-se da garantia expressa no caput desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 23ª – DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecido que serão eleitos 03 (três) delegados sindicais, sendo 01 (um) representante da CBAN e BEP, 01 (um) representante da CBTUR e 01 (um) representante da BAC, que serão os intermediários preferenciais para contatos entre o Sindicato e as Empresas e/ou entre Sindicato/empregados e vice-versa, com mandato de um ano.

Parágrafo primeiro – As Empresas abonarão, sem prejuízo da remuneração, a ausência de até 6 (seis) dias ao ano, aos delegados sindicais, para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

Parágrafo segundo – Poderão se candidatar os empregados que ocupem os cargos de auxiliares (de administração, de serviços de apoio e administrativo), assistentes (administrativos e técnicos), técnicos (contabilidade, seguros, informática, sistemas e manutenção), recepcionistas, analistas (de negócios, de vistoria, de ouvidoria e de sistemas), motoristas, assessores (inicial, júnior e pleno) e vendedores.

Parágrafo terceiro – Fica assegurada aos delegados sindicais titulares a estabilidade prevista no Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA 24ª – DESCONTO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, que sejam beneficiados por este acordo coletivo de Trabalho - ACT, o percentual de 2% (dois por cento) em uma única parcela, percentual incidente sobre a remuneração do mês de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro – O desconto estabelecido no caput da presente cláusula ficará limitado ao valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por empregado.

Parágrafo segundo – O valor descontado será recolhido à conta do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo terceiro – Subordina-se o presente Desconto Assistencial a não oposição dos empregados manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral até 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF.

CLÁUSULA 25ª – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As Empresas, após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, a respectiva Empresa deverá enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, no máximo em 30 dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 26ª – MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos do Art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade Profissional, desde que autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDICOM/DF até 10

dias após o efetivo desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto.

CLÁUSULA 27ª – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Nos casos de aviso prévio indenizado, as Empresas homologarão a rescisão de contrato de trabalho, com mais de 09 (nove) meses, até o 10º (décimo) dia contado da data da comunicação da dispensa, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada e deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, hipótese em que deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.

Parágrafo primeiro – Na concessão do aviso prévio, deve a Empresa fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias quando esta ocorrer no Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, mediante depósito diretamente na conta bancária do empregado, devidamente comprovado, ou por meio de cheque administrativo/visado.

CLÁUSULA 28ª – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual, deverá a Empresa apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral, tudo relativo aos dois últimos anos.

Parágrafo primeiro – A não apresentação da documentação estabelecida no caput, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário de ingresso, sendo que esta se reverterá em favor da entidade, na eventualidade das guias não forem apresentadas.

Parágrafo segundo – Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso as Empresas não apresentem os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a efetiva data da apresentação ou comprovação do respectivo pagamento, se for o caso.

Parágrafo terceiro – Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas, apresentando sua comprovação no Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto – O empregado deverá fazer a devolução do crachá, do cartão da assistência médica, do cartão da assistência odontológica e do cartão de acesso ao condomínio, isso no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

CLÁUSULA 29ª – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As Empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 60 (sessenta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante é assegurada garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 32ª – TREINAMENTO

Se for do interesse da respectiva empresa, e desde que previamente autorizado por esta, os cursos de aperfeiçoamento profissional inerentes às atividades do empregado, serão ressarcidos até o valor de 100% (cem por cento), exigindo-se, no caso do empregado, comprovação das despesas efetuadas mensalmente, em papel timbrado da promotora do curso, podendo, inclusive, requerer comprovantes de conclusão do referido curso.

CLÁUSULA 33ª – UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniformes, os empregados receberão inteiramente sem ônus de qualquer espécie, 02 (dois) conjuntos de uniforme e uma peça extra para os empregados, sendo uma camisa para os homens e uma blusa para as mulheres, ressalvando-se o direito das Empresas exigirem a respectiva indenização pecuniária, decorrente de mau uso ou desvio, bem como, sua devolução ao final do contrato de trabalho, quando tiver sido fornecido a menos de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34ª – QUADRO DE AVISOS

Estabelece-se o direito de o Sindicato utilizar o quadro de avisos da Empresa para divulgar assuntos relacionados com os interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 35ª – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário-base do empregado, a ser paga pela respectiva Empresa, por infração de obrigações estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro – A multa estipulada reverterá em partes iguais para o empregado prejudicado e para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo segundo – Quando o Sindicato Profissional descumprir qualquer norma estipulada neste instrumento normativo, pagará a multa prevista no caput em favor da Empresa pertinente.

CLÁUSULA 36ª – REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados que não percebam o Adicional de Dedicção Integral (ADI), deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da respectiva Empresa.

CLÁUSULA 37ª – DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado ao empregador contratar o empregado por período de experiência ou prazo determinado se já trabalhou na mesma função, nas Empresas Bancorbrás, pelo período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 38ª – AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a respectiva Empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio e ficará desobrigada do pagamento.

CLÁUSULA 39ª – REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 40ª – COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2016, a empresa dispensará do trabalho seus empregados, nos dias 08/02/2016 (segunda-feira) e 09/02/2016 (terça-feira) em todo o expediente, retornando na quarta-feira dia 10/02/2016, às 13 (treze) horas.

Parágrafo único – Nos setores em que houver necessidade de plantão, os empregados plantonistas farão jus à concessão de 01 (uma) folga pelo dia trabalhado.

CLÁUSULA 41ª – DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2016 será comemorado o Dia do Comerciário, por ser considerado feriado e conforme Lei Distrital nº 3.083, de 07 de outubro de 2002, em vigor, ficando assegurada a remuneração normal, sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

Parágrafo único – Nos setores em que houver necessidade de plantão, os empregados plantonistas farão jus à concessão de 01 (uma) folga pelo dia trabalhado.

CLÁUSULA 42ª – DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não demitirão empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, considerando tal o prazo de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada. Para tanto, o empregado deverá comunicar formalmente tal situação à empresa, com antecedência mínima ao do prazo mencionado, ou seja, pelo menos no início da contagem do prazo de 24 meses.

CLÁUSULA 43ª – PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário será paga no mês de abril de 2016 a título de adiantamento.

Parágrafo único – Os funcionários que usufruírem as férias nos meses de fevereiro a abril de 2016, poderão requerer antecipação da primeira parcela mediante solicitação formal.

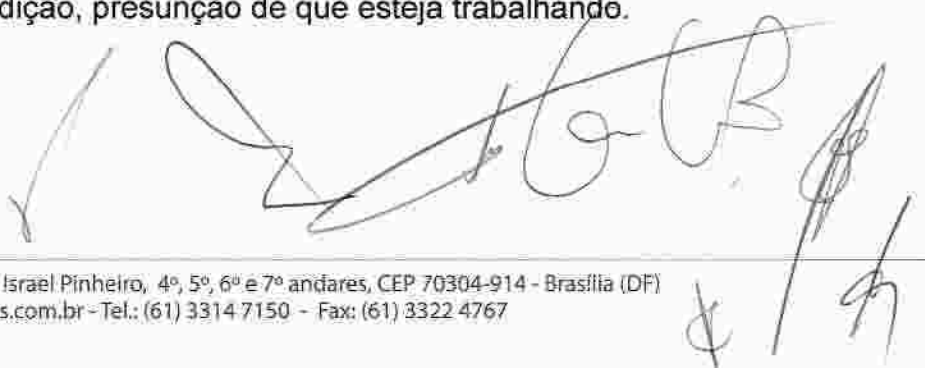
CLÁUSULA 44ª – REGIME DE SOBREAVISO

O Empregado que utilizar equipamentos de intercomunicação, telemáticos e informatizados, fornecidos ou não pela Empresa, bem como e-mail corporativo e ferramentas/ aplicativos disponíveis, ainda que fora estabelecimento do Empregador, por si só, não caracterizará o regime de sobreaviso.

Parágrafo único – A convocação para o serviço em regime de sobreaviso, sujeito ao controle patronal, será determinada expressamente pelo Empregador.

CLÁUSULA 45ª – HORÁRIO DE ALMOÇO

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecida às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.



CLÁUSULA 46ª – EXCLUSÃO DAS EMPRESAS DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

As Empresas ficam desobrigadas do cumprimento de quaisquer Convenções ou Dissídios Coletivos envolvendo o Sindicato e a categoria profissional que represente, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 47ª – VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2015 e terminando em 31 de outubro de 2016.

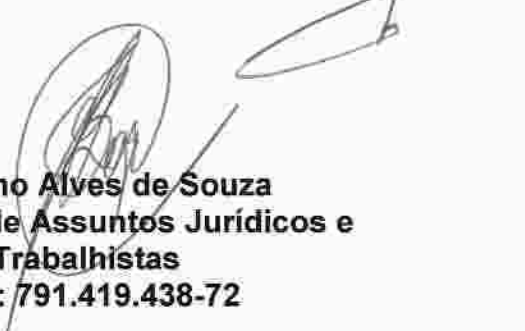
Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada na Superintendência Regional do trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF.

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 00.031.724/0001-00**



Geralda Godinho de Sales
Secretária Geral
CPF: 335.366.001-15



Jucelino Alves de Souza
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Trabalhistas
CPF: 791.419.438-72

**COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S.A. (CBAN)
CNPJ 00.837.823/0001-76**



Alfredo Leopoldo Albano
Presidente
CPF: 001.692.503-34



Jorge Tomio Guiyotoku
Diretor de Administração
CPF: 045.497.169-91

BANCORBRÁS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (BEP)
CNPJ 00.717.967/0001-99


Alfredo Leopoldo Albano
Presidente
CPF: 001.692.503-34


Jorge Tomio Guiyotoku
Diretor de Administração
CPF: 045.497.169-91

BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA. (CBTUR)
CNPJ 03.635.174/0001-19


Jorge Tomio Guiyotoku
Diretor de Administração
CPF: 045.497.169-91


Reynaldo Miranda de Abreu
Diretor de Operações
CPF: 003.489.291-53

BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (BAC)
CGC/MF 02.010.478/0001-28


Jorge Tomio Guiyotoku
Diretor de Administração
CPF: 045.497.169-91


Luiz Carlos Gama Pinto
Diretor de Consórcio e Seguro
CPF: 358.150.197-04

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR082729/2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA, CPF n. 791.419.438-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2015 no município de Brasília/DF;

E

COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS, CNPJ n. 00.837.823/0001-76, localizado(a) à SCS Quadra 4, 4, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70304-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JORGE TOMIO GUIYOTOKU, CPF n. 045.497.169-91

E

BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ n. 00.717.967/0001-99, localizado(a) à SCS Quadra 4, 4, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70304-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JORGE TOMIO GUIYOTOKU, CPF n. 045.497.169-91

E

BANCORBRAS - HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA, CNPJ n. 03.635.174/0001-19, localizado(a) à SCS Quadra 4, 4, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70304-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JORGE TOMIO GUIYOTOKU, CPF n. 045.497.169-91

E

BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ n. 02.010.478/0001-28, localizado(a) à SCS Quadra 4, 4, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70304-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JORGE TOMIO GUIYOTOKU, CPF n. 045.497.169-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR082729/2015, na data de 15/12/2015, às 12:06.

15 de dezembro de 2015.


JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF



**CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO ENDEREÇADO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR082729/2015**



JORGE TOMIO GUIYOTOKU
Diretor

COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS



JORGE TOMIO GUIYOTOKU
Diretor

BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.



JORGE TOMIO GUIYOTOKU
Diretor

BANCORBRAS - HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA



JORGE TOMIO GUIYOTOKU
Diretor

BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA